



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2020 – M.C.A.

Tipo: Maior Oferta

Processo: 55/2020 – M.C.A.

O **Município de Céu Azul**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às **08:30 horas do dia 27 de março de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Céu Azul, sito à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Complementar nº 13/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 1/2015, especialmente na forma da **Lei Municipal nº 1697/2016**, fará realizar Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, Tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a **Concessão de uso, de forma onerosa, de 1 (um) espaço público denominado “quiosque” localizado na Luiz Carlos Ruaro, que possui uma área de 64 m2 com estrutura em alvenaria, destinado a exploração e administração de lanchonete, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com os termos e especificações**, cujos detalhamentos e especificações técnicas, encontram-se no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

Com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Céu Azul. A presente licitação destina-se **exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Portes com sede no Município de Céu Azul**, em cumprimento com o Parágrafo Primeiro Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 001/2015; em conformidade com o disposto no Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

O presente edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal, sito a Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, em horário de expediente, onde também poderão ser obtidas maiores informações sobre o referido Edital, o edital ainda pode ser obtido diretamente no site de internet da Prefeitura Municipal (www.ceuazul.pr.gov.br) no link licitações.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”

LOCAL: Paço Municipal, Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, Céu Azul – PR

DATA: 27 de março de 2020.

HORARIO: 08:30 horas – horário de Brasília - DF

I. OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto **Concessão de uso, de forma onerosa, de 1 (um) espaço público denominado “quiosque” localizado na Luiz Carlos Ruaro, que possui uma área de 64 m2 com estrutura em alvenaria, destinado a exploração e administração de lanchonete, de acordo com os termos previstos neste Edital e seus anexos.**

2. A área a ser cedida deverá ser averiguada e verificada pelos interessados em participar da presente licitação, a fim de tomar conhecimento das reais situações e condições da estrutura a ser explorada.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

2.1. A área cedida (quiosque) não possui nenhum equipamento instalado, devendo assim o vencedor as suas custas providenciar todos os equipamentos e mobílias necessárias para o funcionamento do estabelecimento.

II. DOS ANEXOS:

1. Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II – Declaração que tomou conhecimento da estrutura do quiosque instalado na praça e das condições do edital;

Anexo III - Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Declaração de não emprego de menor;

Anexo V – Declaração de enquadramento na Lei 123/06;

Anexo VI – Minuta do termo de concessão onerosa de espaço.

Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços

Anexo VIII – Modelo de declaração de nepotismo

Anexo IX - Lei Municipal nº 1697/2016

III. INTRODUÇÃO

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Concorrência serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal, no mesmo horário, ou em outra data a ser marcada pela comissão de licitação e comunicada aos interessados.

2. A documentação e a proposta que se referem esta licitação serão recebidas simultaneamente em sessão pública que se realizara na data e horário acima mencionados.

3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial eletrônico do Município, pelo menos por 1 (uma) vez, salvo com referência aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada por escrito pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preambulo deste instrumento convocatório para a apresentação dos envelopes de documentação e proposta. Devendo ser dirigidos e protocolados juntos ao departamento de licitações.

IV. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social. A presente licitação destina-se **exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Portes ou MEI – Micro Empreendedor Individual**, em cumprimento com o Parágrafo Primeiro Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 001/2015; em conformidade com o disposto no Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

1.1. Poderão participar desta licitação as Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, que manifestarem interesse, estejam legalmente constituídas, com atividade comercial no ramo de bar/lanchonete, atendam as normas e especificações contidas neste Edital, na Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

1.2. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste ato convocatório e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

2. Cada empresa deverá ser representada por somente um representante, que deverá se identificar perante a Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente.

2.1. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, bem como desistência ou não de recursos.

3. Não poderão participar desta Concorrência:

3.1. Empresas que não sejam ME, EPP ou MEI, ou empresas que estejam suspensas de participar de licitação por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.3. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o desta Concorrência.

4. Tratamento preferencial para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte EPP:

4.1 Conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar Municipal n. 1/2015, será assegurada preferência de contratação para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte. As empresas constituídas na forma MEI – Micro Empreendedor Individual, são enquadradas nos benefícios das ME e EPP;

4.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido as microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.3 Para usufruir dos benefícios a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal.

5. Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

5.1 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

V. DO PROCEDIMENTO

1. O representante legal do licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

1.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessado retardatário, a não ser como ouvinte.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência.
3. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos a habilitação serão abertos na presença dos interessados pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação.
4. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, que os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência ou com irregularidades serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul.
6. As aberturas dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
7. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.
8. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes a sessão.
9. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.1. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
10. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.
11. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente a documentação e/ ou proposta de preço.
- 11.1. Entende-se por documento credencial:
 - a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
 - b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;
- 11.2. O documento credencial poderá ser apresentado a Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial”, ou quando aquela o exigir.
- 11.3. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

VI. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 - A proponente deverá entregar à comissão de licitação, no local, na data e na hora fixados neste edital, a proposta composta de 2 (dois) envelopes separados:

- a) **ENVELOPE Nº 01 – QUALIFICAÇÃO - HABILITAÇÃO,**
- b) **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

2 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues devidamente fechados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

COMISSÃO DE JULGAMENTO / PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ENVELOPE Nº 01 – QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____ – M.C.A.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
DATA: ____/____/____

COMISSÃO DE JULGAMENTO / PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____ – M.C.A.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
DATA: ____/____/____

3 - Após o horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida, considerando-se também desclassificadas empresas de ramos distintos ou incompatíveis aos delimitados neste Edital.

VII. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado, os documentos abaixo relacionados.

1 - Prova de inscrição *no CNPJ* (**Cartão de CNPJ**).

2 - **Contrato Social** e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial. Ficha de inscrição empresarial no caso de Firma Individual ou MEI;

3 – **Negativa Federal** - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante: apresentação de **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Certidão Negativa de inscrição em Dívida Ativa da União OU Certidão Negativa Conjunta, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/93.**

4 – **Negativa Estadual** - Prova de regularidade de tributos para com a **Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais).**

5– **Negativa Municipal** - Prova de regularidade de tributos para com a **Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal).**

6 – **Negativa FGTS** - Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.**



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.)

8 - Declaração que tomou conhecimento da estrutura do quiosque instalado na praça e das condições do edital; (preferencialmente conforme modelo no Anexo II)

9 – Declaração de Idoneidade, (preferencialmente conforme modelo constante no Anexo III);

10 - Declaração de não emprego de menores em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº: 9.854. (preferencialmente Conforme Modelo em anexo IV).

11 – Declaração de Nepotismo (preferencialmente Conforme Modelo em anexo VIII);

12 – Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte (preferencialmente conforme o modelo constante no Anexo V;

13 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

14 - Serão aceitas somente copias legíveis;

15- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

16 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

VIII. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem as exigências aqui estabelecidas.

2. O envelope número 02 será devolvido, fechado, aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

3. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no ato inabilitatório.

IX. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 02

1. Após a habilitação dos licitantes, ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

2. A Comissão de Licitação promoverá a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

3. As propostas deverão expressar o preço a ser desembolsado a título de pagamento pela concessão onerosa de uso do espaço, preferencialmente conforme modelo constante no anexo VII, bem como preencher os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- a) Ser impressas em papel, escritas em português, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente datadas e assinadas, como também rubricadas em todas as suas folhas;
- b) Consignar o preço mensal, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, de acordo o Projeto Básico citado no Anexo I deste edital.
- c) Valor **mínimo** da remuneração fixa mensal a ser repassada ao Município de Céu Azul - PR, é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;
- d) A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**;
- e) Os valores apresentados devem conter todos os tributos incidentes;
- f) Declarar que os mobiliários e equipamentos serão fornecidos a conta do licitante;
- g) **Declaração do licitante** de que é detentor de todas as informações relativas a instalação da lanchonete e sem nenhum ônus a este Órgão, bem como declaração de que tomou conhecimento das condições de limpeza e abertura e fechamento dos sanitários instalados na praça;

X. DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE USO

1. O licitante devera ofertar o preço, a ser desembolsado em **parcelas mensais**, até o 10º dia do mês subsequente, referente a contrapartida da concessão de uso em favor da conta do Município de Céu Azul.
2. Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração o expresso por extenso;
3. A oferta levada em consideração para efeito de julgamento e de exclusiva responsabilidade do licitante;
4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos pedidos de cancelamento ou retificação de oferta, ou de quaisquer outras condições oferecidas.

XI. DA VALIDADE DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida neste edital para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial".
2. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração Municipal, poderá ser solicitada a prorrogação por igual prazo, no mínimo.

XII. DO TIPO DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de Concorrência enquadrada no art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

XIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Durante o julgamento e análise da proposta será verificada preliminarmente, a conformidade delas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos;
2. Após a análise da conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital, será declarada vencedora aquela que apresentar a **maior valor mensal**.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

3. A Comissão de Licitações poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

4. Não se considerará qualquer oferta não prevista neste Edital, preço ou vantagem baseado na oferta das demais licitantes;

XIV. DO DESEMPATE

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será obedecido o disposto no § 2º, do art.45, da Lei n. 8.666/93, quando a classificação dar-se-á por sorteio entre os proponentes em condições de igualdade, na sessão da licitação.

XV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá a adjudicação ao proponente que oferecer o maior preço, observado os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

2. A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por maior oferta.

XVI. DA INSTALAÇÃO

1. Para a instalação da lanchonete, após homologado o certame e firmado o Contrato de Concessão de Uso, o licitante vencedor deverá as suas custas, tomar as seguintes providências:

1.1. Instalar o mobiliário e o que for necessário para iniciar a exploração dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da assinatura do Contrato de Concessão;

1.2. Quaisquer benfeitorias de caráter permanente a serem realizadas deverão ser submetidas a apreciação da Administração Municipal, as quais desde logo serão incorporadas ao imóvel do Órgão, sem direito a indenização ou retenção;

1.3. Observar as condições estabelecidas no Projeto Básico Anexo I deste edital;

XVII. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

1. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 3 (três) dias úteis da comunicação oficial da Administração Municipal, assinar o termo de concessão de uso, nos moldes na minuta anexa a este Edital;

2. Para efeito do artigo 81 da Lei n. 8.666/93, a recusa injustificada do Licitante Vencedor, em assinar o termo de concessão de uso para instalação da lanchonete, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas neste Edital. Na proporção de 10% do valor da proposta, tomando por base o período de 12 (doze) meses;

3. É facultado a Administração Municipal, quando o convocado não assinar o termo de concessão no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo da proposta da primeira classificada.

XVIII. DA VIGÊNCIA

1. A concessão de uso, onerosa, de que trata o presente Edital terá vigência pelo período de **60 (sessenta) meses**, com início a partir da assinatura do Contrato de Concessão.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

XIX. DO FUNDAMENTO DA CONCESSÃO DE USO E REGIME DE EXECUÇÃO

1. A presente licitação é regida pelas normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº. 1697/2016.
2. A concessão de uso de que trata o presente Edital **não** poderá ser destinada a execução de atividade diversa daquela estabelecida neste ato convocatório e respectivo termo de concessão;

XX. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do espaço físico e do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, cabendo a fiscalização e gestão do contrato ao Sr. Valdir de Sá Maranhão, ou quem o substituir, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar o uso adequado da área cedida, com prerrogativas para adoção das medidas alinhadas neste Edital.
2. A fiscalização quanto à verificação do recolhimento dos valores concernentes a contrapartida pela concessão da área, caberá ao Departamento de Tributação deste órgão, a qual caberá adotar, ainda, as demais providências pertinentes.
3. A fiscalização dos serviços atuara no interesse exclusivo da Administração Municipal, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
4. A fiscalização anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos do licitante vencedor, determinando o que for necessário a sua regularidade.

XXI. DO REAJUSTE

1. Depois de decorridos 12 (doze) meses, o valor relativo a contrapartida da concessão de uso do espaço será reajustado pelo índice do IGPM/IBGE ou outro índice do governo (índice legal) que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.

XXII. DA RESCISÃO DA CONCESSÃO DE USO

1. O Termo de concessão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação previa da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
2. A Administração Municipal poderá rescindir a concessão de uso, a qualquer tempo, em razão de interesse público que assim a justifique.
3. Na hipótese de revogação do Contrato de Concessão, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.
4. É vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

XXIII. DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS

1. Os autos do processo estarão sempre com vista aos interessados no horário de expediente.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

2. Observado o disposto no artigo 109, da Lei n. 8.666/93, o licitante poderá apresentar **recurso** ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

2.1 representação, no prazo de 5 (cinco) dias uteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

2.2 pedido de reconsideração, da decisão da autoridade competente, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias uteis da intimação do ato.

3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugna-lo no prazo de 05 (cinco) dias uteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, ao Prefeito Municipal.

4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes a defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

5. Toda petição de impugnação do edital ou de interposição de recurso deverá ser protocolizada no Departamento de licitações sob pena de seu não conhecimento.

XXIV. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência, até 05 (cinco) dias uteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias uteis.

2. Descairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Municipal o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida para a abertura dos envelopes "Documentação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3. A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4. Toda petição de impugnação do edital ou de interposição de recurso deverá ser protocolizada no Departamento de Licitações sob pena de seu não conhecimento.

XXV. DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Termo de concessão de uso enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

2. A rescisão do Termo de Concessão de Uso poderá ser:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a cessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Administração Municipal.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXVI. DA CONCORRÊNCIA

1. A critério da Administração Municipal esta Concorrência poderá:

1.1. Ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

1.2. Ser revogada, a juízo da Administração Municipal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

1.3. Transferir a data para a realização da sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial".

2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei n. 8.666/93;

2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato de Concessão de Uso, ressalvado ainda o dispositivo citado no subitem anterior; e

2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXVII. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

2. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências do edital, termo de referência e Anexos.

XXVIII. DO FORO

1. Para solução das questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da cidade de Matelândia, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Céu Azul, 19 de fevereiro de 2020.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Anexo I

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2020 – M.C.A.

Tipo: Maior Oferta

PROJETO BÁSICO

OBJETO:

Concessão de uso, de forma onerosa, de 1 (um) espaço público denominado “quiosque” localizado na Luiz Carlos Ruaro, que possui uma área de 64 m² com estrutura em alvenaria, destinado a exploração e administração de lanchonete, de acordo com os termos e especificações

JUSTIFICATIVA

Permitir a exploração do espaço destinado a lanchonete localizado na Praça Luiz Carlos Ruaro visando oferecer atendimento aos usuários da praça e parquinho infantil instalado na praça.

DA LEGISLAÇÃO A SER OBEDECIDA

Os interessados na participação da presente licitação de concessão de exploração de quiosque localizado na Praça Luiz Carlos Ruaro, deverão observar as condições estabelecidas na **Lei Municipal n.º. 1697/2016**.

DO PRAZO DE CONCESSÃO

A concessão do espaço objeto da presente concorrência será por **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do Contrato de Concessão.

FORMA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O julgamento da licitação será do **tipo maior oferta**, consagrando-se vencer aquele que oferecer maior valor financeiro para a exploração do espaço da concessão.

DO VALOR MÍNIMO,

O valor mínimo para concessão onerosa do quiosque fica estabelecido em **R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais**.

INDICE DE REJUSTE

O valor proposto pelo vencedor será registrado no contrato de concessão e será reajustado a cada 12 (doze) meses tomando-se por base o índice do IGPM/IBGE ou outro índice do governo (índice legal) que venha a substituí-lo.

FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

O pagamento referente a exploração do espaço objeto da concessão deverá ser formalizado mensalmente, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de referência.

1- Do quiosque e espaço adjacente:

O quiosque possui uma área de:

Área do banheiro do palco: A: 46,00m²

Tenda e arredores 400m², sendo 97m² coberto

Área do quiosque com varanda A: 45,17m²

Área do Parquinho: A: 292,58m²

1.1 – Das mesas e cadeiras

As mesas e as cadeiras deverão ser de uma única cor e modelo, não podendo conter propaganda ou marcas de bebidas.

1.2 – Da mobília e equipamentos

A área cedida (quiosque) não possui nenhum equipamento instalado, devendo assim o vencedor as suas custas providenciar todos os equipamentos e mobílias necessárias para o funcionamento do estabelecimento.

2- Dos produtos a serem comercializados no quiosque:

2.1 - Poderão ser comercializados nos quiosques: sorvetes, alimentos industrializados (salgadinhos, bolachas, balas, chocolates), lanches em geral e ainda, revistas, livros entre outros.

2.2 - Não poderão ser comercializados artigos de vestuário, medicamentos, perfumaria e congêneres.

2.3 - Não poderá ser comercializada qualquer tipo de bebida destilada (cachaça, vodka, tequila, etc.)

2.4 - Não poderá ser comercializado o tabaco sob qualquer forma (cigarro, charuto, cachimbo, narguilé, rapé entre outros.

2.5 - Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas para menores.

3- Do horário de funcionamento:

3.1 – O estabelecimento deverá estar aberto para atendimento ao público preferencialmente de terças a domingo, podendo a segunda-feira ser considerada folga facultativa do cessionário).

3.2 – O quiosque deverá estar aberto a partir das **15 horas**, podendo o mesmo ser aberto antes conforme normas e rotinas do cessionário. Os horários de funcionamento poderão ser modificados e ajustados, diferenciando conforme as estações do ano (inverno e/ou verão).

4- Da fiscalização pelo Município:

4.1 - Para a exploração comercial do quiosque, caberá ao Município de Céu Azul através do Departamento de Patrimônio, diretamente ou por quem vier à indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Edital e do Contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

4.2 - Para a regularização das atividades cabe ao setor de vigilância sanitária vistoriar a estrutura física, os equipamentos e utensílios, a procedência dos produtos assim como o lote, a validade, e as condições de conservação. Ainda, a documentação necessária, a higiene na estrutura, nos equipamentos, móveis e utensílios (fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

5- Da conservação e limpeza:

5.1 - Cabe ao(a) concessionário(a) manter com regularidade o quiosque e a área **circunvizinha** com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas (a cada 02 anos). Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços, somente serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto;

5.2 - Cabe ao(a) concessionário(a) manter a limpeza geral como também a coleta de resíduos dos produtos comercializados no quiosque que poderão ser descartados em toda a extensão da Praça Municipal.

5.3 - Cabe ao(a) concessionário(a) não permitir que fique à amostra junto ao quiosque concedido, qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como: **caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão municipal, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometam a boa estética e a aparência visual.**

5.4 - Cabe ao(a) concessionário(a) efetuar a manutenção permanente dos banheiros instalados na praça, mediante:

a) a abertura e fechamento dos banheiros públicos ao lado do quiosque, durante o período de funcionamento comercial e quando solicitado previamente pela Administração Municipal, e os sanitários abaixo do palco em dias de evento ou conforme solicitação prévia da Administração Municipal.

b) a obrigatoriedade de o cessionário manter os sanitários bem conservados, limpos e em perfeitas condições de uso; tanto os sanitários ao lado do quiosque, quanto os abaixo do palco.

c) limpar e manter limpos os banheiros, sanitários e espaços associados utilizando-se de EPIs adequados. Obs. **Os produtos e materiais de limpeza serão de responsabilidade do cessionário;**

5.5 - O cessionário poderá utilizar o espaço onde atualmente existe uma tenda, desde que não coincida com os dias da Feira Livre (que atualmente é na sexta-feira) e também em dias de evento promovidos pela Administração Municipal quando geralmente o mesmo é destinado às entidades sócio assistenciais do Município;

5.6 O cessionário deverá realizar os serviços de varrição do gramado sintético do parquinho infantil, haja vista que muitos dos clientes do quiosque são os frequentadores desse espaço infantil (crianças e adultos) e da praça (conforme necessidade) ao menos 2 (duas) vezes/semana.

5.7 O Município irá arcar com despesas de água e iluminação do espaço, haja vista que quanto mais limpo e bem apresentável estiver o local assim como as adjacências também utilizadas por outras pessoas como é o caso da Feira Livre, melhor fica a imagem de Céu Azul perante seus moradores e visitantes que por aqui passam.

5.8 - Cabe ao(a) concessionário(a) a disponibilização de lixeiras nas proximidades do quiosque;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

5.9- Das proibições/vedações:

6.0- Por ser espaço de uso público, dar obediência à proibição legal quanto a colocação junto aos arredores do quiosque e/ou na faixa de abrangência determinada para as mesas com cadeiras de placas e outros objetos, salvo nova regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizado de forma legal e disciplinada, a bem do interesse coletivo.

6.1- Vedado o uso de equipamentos de som na área externa ao quiosque, sob pena de multa e/ou rescisão contratual, sendo permitido apenas o uso de som ambiente.

6.2- Vedada a colocação de mesas e cadeiras fora da área externa delimitada para o quiosque.

6.3 - Vedada a alteração das condições físicas e cores do padrão existente no quiosque.

6.4- Vedada a afixação de mensagens de publicidade de terceiros na área externa ao quiosque.

6.5 – Vedado o acesso de veículos motorizados no espaço interno da Praça Municipal, sendo permitido apenas para carga e descarga, fazendo o uso da sinalização apropriada, devido ao fato de ser espaço restrito para pedestres.

6.7- DAS OBRIGAÇÕES:

6.8- Recolher, nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais, licenças e tarifas que incidirem sobre a atividade a ser explorada, sob pena de rescisão do contrato.

6.9- Dar fiel cumprimento as normas legais, Leis, Decretos, Atos e Regulamentos do Município de Céu Azul e em especial a **Lei Municipal nº 1697/2016**.

7.0 - Cumprir as determinações da fiscalização do Município, bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação as demandas da clientela.

7.1 - Não transferir ou arrendar, sob hipótese alguma, o direito de uso do Quiosque em Concessão, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão, com imediata retomada e posse pelo Poder Concedente e conseqüente transferência ao segundo colocado na ordem classificatória do pleito licitatório, sem qualquer direito de reclamação ou indenização futura.

7.2 - Comunicar por escrito ao Município, toda e qualquer anormalidade relacionada à concessão.

7.3 - Quando da rescisão da Concessão, o imóvel deverá ser entregue em bom estado de conservação e limpeza.

7.4 - Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços módicos ou praticados no mercado.

7.5 - Constituir apólice de seguro dos bens internos junto ao quiosque, visto que a responsabilidade pelos sinistros de quaisquer natureza serão de responsabilidade exclusiva do(a) concessionário(a).

7.6 - Constituir empresa afim, visando explorar a atividade comercial do ramo pertinente, imediatamente, na forma da legislação.

7.7 – Caso solicitado pelo Município, providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS e o Certificado Regularização do FGTS - CRF, sob pena de Rescisão do Contrato, caso estiver constatada a existência de débitos.

7.8 - Efetuar o pagamento das tarifas de alvarás necessário ao funcionamento do estabelecimento bem como os impostos e taxas inerentes ao comércio.

7.9 – Fazer uso de mesas e cadeiras padronizadas conforme descrição no apêndice.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Anexo II

Modelo de Declaração que tomou conhecimento da estrutura do quiosque instalado na praça e das condições do edital;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2020 – M.C.A.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Empresa: _____

CNPJ: _____

Declaramos para os devidos fins que tomamos conhecimento da estrutura do quiosque instalados na praça Luiz Carlos Ruaro, bem como das condições estabelecidos no edital de Concorrência n. ____/2020

Declaramos ainda que tomamos conhecimento das condições estabelecidas na Lei Municipal 1697/2016.

Ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas por desconhecimento.

Local e Data

Nome e assinatura do representante da empresa

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Anexo III

Declaração de Idoneidade;

MODELO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2016 – M.C.A.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para fins de participação nesta Concorrência, e sob as penas da lei, que a empresa....., inscrita no CNPJ sob n., não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2o do art. 32 da Lei 8.666/93.

Local e data:

Nome e assinatura do representante da empresa

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Anexo IV

Declaração de não emprego de menor

MODELO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2020 – M.C.A.

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Declaro para fins de participação nesta Concorrência, e sob as penas da lei, que a empresa....., inscrita no CNPJ sob n., para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei no 8666/93, declaro a não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data:

Nome e assinatura do representante da empresa

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2020 – M.C.A.

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ no _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data:

Nome e assinatura do representante da empresa

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Anexo VI

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO Nº /2020 – M.C.A.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº --/2020 – M.C.A.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E A EMPRESA _____.

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 211.566.389-68, daqui por diante denominado **simplesmente CEDENTE**, e de outro lado a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à -----, ---, Bairro -----, no município de -----, neste ato representada pelo Sr. -----, portador do CPF sob o n.º -----, residente e domiciliado na cidade de -----, daqui por diante denominado **simplesmente CESSIONÁRIA**, convencionaram firmar o presente Termo de Concessão de Uso, resultante da Concorrência no. --/2020, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n. 1697/2016, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo é a concessão de uso, a título oneroso, pelo Cedente em favor da Cessionária, **de 1 (um) espaço público, quiosque localizado na Luiz Carlos Ruaro, que possui uma área de 64 m2 com estrutura em alvenaria, destinado a exploração e administração de lanchonete, de acordo com os termos e especificações**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Concessão de Uso a título oneroso terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

A Cessionária recolherá a importância de R\$____(____), relativa a contrapartida da concessão de uso, mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do mês subsequente ao do vencimento, em favor do Município de Céu Azul.

Parágrafo Primeiro – Após decorridos os 12 (doze) meses, o valor relativo a contrapartida da concessão do uso do espaço será reajustado pelo índice do IGPM/IBGE, ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

No caso de o CESSIONÁRIO incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a título de concessão incidirá sobre o valor vencido, multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, bem como é facultado a Administração Pública, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO

A Cessionária deverá instalar o mobiliário, bem como adotar as demais medidas necessárias, com vistas a iniciar a exploração dos serviços da lanchonete no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

assinatura deste Termo de Concessão de Uso, providenciando, inclusive, toda a documentação necessária a ocupação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária, durante a vigência deste Termo **além do que consta no termo de Referência, compromete-se a:**

- a) usar o imóvel objeto deste, exclusivamente, para instalação da lanchonete, sendo-lhe proibido empresta-lo, cede-lo, transferi-lo, arrenda-lo, subloca-lo a terceiro, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento do Cedente.
- b) manter o imóvel cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o Cedente de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;
- c) Realizar a abertura e fechamento dos banheiros públicos ao lado do quiosque, durante o período de funcionamento comercial e quando solicitado previamente pela Administração Municipal, e os sanitários abaixo do palco em dias de evento ou conforme solicitação prévia da Administração Municipal. É obrigatoriedade de o cessionário manter os sanitários bem conservados, limpos e em perfeitas condições de uso; tanto os sanitários ao lado do quiosque, quanto os abaixo do palco. Limpar e manter limpos os banheiros, sanitários e espaços associados utilizando-se de EPIs adequados. Obs. Os produtos e materiais de limpeza serão de responsabilidade do cessionário;
- d) providenciar mesas e cadeiras nos padrões definidos no edital da licitação;
- e) providenciar as suas custas todos os utensílios e equipamentos necessários para o funcionamento do estabelecimento, inclusive mesas e cadeiras, lixeiras externas e outros;
- f) Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços módicos ou praticados no mercado. Bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação as demandas da clientela. Os funcionarios disponibilizados pela **cessionária** para atendimento (quando for o caso) aos clientes deverão estar devidamente identificados com crachá. Substituindo imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da **cedente** ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- g) comercializar no quiosques: sorvetes, alimentos industrializados (salgadinhos, bolachas, balas, chocolates), lanches em geral e ainda, revistas, livros entre outros. Não poderão ser comercializados artigos de vestuário, medicamentos, perfumaria e congêneres. Não poderá ser comercializada bebida destilada (cachaça, vodca, tequila, etc.). Não poderá ser comercializado o tabaco sob qualquer forma (cigarro, charuto, cachimbo, narguilé, rapé entre outros. Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas para menores.
- h) O estabelecimento deverá estar aberto para atendimento ao público preferencialmente de terças a domingo, podendo a segunda-feira ser considerada folga facultativa do cessionário). O quiosque deverá estar aberto a partir das 15 horas, podendo o mesmo ser aberto antes conforme normas e rotinas do cessionário. Os horários de funcionamento poderão ser modificados e ajustados, diferenciando conforme as estações do ano (inverno e/ou verão).
- i) manter com regularidade o quiosque e a área circunvizinha com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços, somente serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto;
- j) não permitir que fique à amostra junto ao quiosque concedido, qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como: caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão municipal, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometa a boa estética e a aparência visual.
- k) efetuar a manutenção permanente dos banheiros instalados na praça, mediante: - a abertura e fechamento dos banheiros públicos, durante o período de funcionamento comercial do quiosque, - limpar e manter limpos os banheiros, sanitários e espaços associados utilizando-se de EPI; Obs. Os produtos e materiais de limpeza serão de responsabilidade do cessionário; - Quando da realização de eventos pelo Município (quermesse, natal e outros), nestes dias a limpeza dos banheiros será feito pelo município.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- l) manter a limpeza geral como também a coleta de resíduos dos produtos comercializados no quiosque que poderão ser descartados em toda a extensão da Praça Municipal. Inclusive com a disponibilização de lixeiras nas proximidades do quiosque;
- m) cumprir as exigências dos órgãos atrelados a Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- n) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Cedente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- o) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Cedente;
- p) comunicar a fiscalização do Cedente, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- q) assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for entregue; Constituir apólice de seguro dos bens internos junto ao quiosque, visto que a responsabilidade pelos sinistros de quaisquer natureza serão de responsabilidade exclusiva do(a) cessionário(a).
- r) permitir o acesso da fiscalização do Cedente, ou de servidores, por ele indicados, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;
- s) manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo Cedente;
- t) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidente de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o Cedente e aqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da Cessionária, em relação a esses encargos, não transfere para o Cedente a responsabilidade por seu pagamento;
- u) Efetuar o pagamento relativo a contrapartida da concessão de uso, em parcela mensal, em favor do Município de Céu Azul mediante depósito, conforme valor fixado neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, do mês subsequente ao do vencimento. Bem como Recolher, nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais, licenças e tarifas que incidirem sobre a atividade a ser explorada, sob pena de rescisão do contrato.
- v) Por ser espaço de uso público, dar obediência à proibição legal quanto a colocação junto aos arredores do quiosque e/ou na faixa de abrangência determinada para as mesas com cadeiras de placas e outros objetos, salvo nova regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizado de forma legal e disciplinada, a bem do interesse coletivo.
- x) O cessionário poderá utilizar o espaço onde atualmente existe uma tenda, desde que não coincida com os dias da Feira Livre (que atualmente é na sexta-feira) e também em dias de evento promovidos pela Administração Municipal quando geralmente o mesmo é destinado às entidades sócio assistenciais do Município;
- y) Dar fiel cumprimento as normas legais, Leis, Decretos, Atos e Regulamentos do Município de Céu Azul e em especial a **Lei Municipal nº 1697/2016**.

A Cessionária, durante a vigência deste Termo, **não poderá**:

- a) realizar uso de equipamentos de som na área externa ao quiosque, sob pena de multa e/ou rescisão contratual, sendo permitido apenas o uso de som ambiente.
- b) realizar a colocação de mesas e cadeiras fora da área externa delimitada para o quiosque.
- c) realizar a alteração das condições físicas e cores do padrão existente no quiosque.
- d) realizar a afixação de mensagens de publicidade de terceiros na área externa ao quiosque.
- e) realizar o acesso de veículos motorizados no espaço interno da Praça Municipal, sendo permitido apenas para carga e descarga, fazendo o uso da sinalização apropriada, devido ao fato de ser espaço restrito para pedestres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

A fiscalização dos serviços de que trata esta concessão será exercida pela Secretaria de Viação Obras e Urbanismo, entre outras, as seguintes incumbências:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- a) Fiscalizar administrativamente o cumprimento do contrato;
- b) Encaminhar a Autoridade Competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções, que impliquem em perda do contrato, a serem aplicadas a **cessionária**;
- c) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- d) Verificar os hábitos de higiene do pessoal da cessionária;
- e) Fazer vistorias, quando necessário, no local de preparo dos alimentos;
- f) Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- g) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação as autoridades de fiscalização sanitária;

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente Termo, só poderá ser realizada pela Cessionária mediante prévio e expresso consentimento do Cedente.

Parágrafo Primeiro – A Cessionária, com as ressalvas do *caput*, fica obrigada a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo Segundo – As benfeitorias realizadas no imóvel pela Cessionária passam a integra-lo e nele deverão permanecer após o termino da ocupação, não ficando obrigado o Cedente a pagar qualquer tipo de indenização pelas obras e serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e gestão deste Termo e o procedimento operacional será acompanhada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Sr. Valdir de Sá Maranhão ou quem a vier substituir que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93 e Arts. 51 a 54 da Lei Estadual n. 17.928/12.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização dos serviços atuara no interesse exclusivo do Cedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

Compete as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei n. 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações nos termos deste Termo de Concessão que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O presente Termo fundamenta-se nos temas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na **Lei Municipal nº 1697/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Cedente providenciará a publicação do extrato do presente termo nos prazos estabelecidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O Cedente e a Cessionária não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolve-los mediante acordo mutuo.

Parágrafo Primeiro – Cabe as partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

Parágrafo Segundo – A Administração do Cedente analisara, julgara e decidira, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A Concessão de Uso poderá ser rescindida por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral, devidamente motivado, mediante comunicação previa da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornando o espaço a posse do Cedente, sem direito da Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) Se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) Se houver inadimplemento de cláusulas deste Termo;
- c) Se a Cessionária renunciar a concessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) Se em qualquer época o Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.

Parágrafo Segundo – O presente termo poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão do ato de concessão, a Cessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

Parágrafo Quarto – Em qualquer caso, a devolução da área ao Cedente deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

A Cessionária reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Concessão de Uso, a Cessionária sujeitar-se-á as seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) multas:
 - b.1 – de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de inexecução das cláusulas contratuais ou pela rescisão unilateral do contrato
 - b.2 – multa, conforme disposto deverá ser, após oportunidade de contraditório, recolhida no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis,
- c) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da intimação da decisão condenatória, ou cobrada judicialmente.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SECIMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Concessão de Uso.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor, acompanhado de duas testemunhas.

Céu Azul,



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CEDENTE

CESSIONÁRIO

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Anexo VII

Modelo de Proposta de Preços

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2020 – M.C.A.

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa: _____

CNPJ: _____

Atendendo ao solicitado no item IX do Edital de Concorrência Pública nº 1/2020, vimos apresentar nossa proposta para **exploração do espaço público/quiosque localizada na Praça Luiz Carlos Ruaro**, objeto da concessão da referida concorrência Pública, nas seguintes condições:

O **valor mensal** proposto para a exploração do espaço público/quiosque é de R\$ _____ (_____).

O prazo de validade da proposta é de ----- (----) dias.

Declaramos que tomamos conhecimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, das legislação pertinente em especial a Lei Municipal n. 1697/2016, bem como das condições e estrutura do quiosque, e das condições de limpeza, abertura e fechamento dos banheiros públicos instalados na praça;

Céu Azul, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante da empresa

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Anexo VIII – Modelo de declaração de nepotismo

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e RG: _____, sócio administrador da proponente _____,

CNPJ: _____, DECLARO, para fins de cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que os sócios, bem como o credenciado para esta licitação:

() Não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

() Possui o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF* e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Céu Azul, ____/_____/____.

Responsável Legal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Anexo IX Lei Municipal nº 1697/2016



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.697/2016, 13 de abril de 2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete, nas dependências da Praça da Luiz Carlos Ruaro, na forma que especifica e da outras providências.

Considerando o artigo 7º, incisos I, X, XII IX, artigo 15, inciso I *caput*, artigo 19, 22 e 23, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

Considerando a Lei Complementar nº 001/2015, que dispõe sobre o Estatuto Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO Municipal SANCIONO a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público, denominado como “quiosque” para a exploração de serviços de lanchonete, na Praça denominada de “Luiz Carlos Ruaro”, deste município de Céu Azul, construída sobre o Patrimônio Público nº 14.143, Matrícula nº 20.552, averbada no Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia.

§ 1º A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, podendo ser do tipo de “maior oferta” ou mediante a “obrigatoriedade de manutenção do espaço público” ocupado pela própria praça em que se localizar o empreendimento, além de outros locais que podem ser exigidos tais serviços como forma de remuneração pelo uso do espaço público, ou ambos cumulativamente.

§ 2º O tipo de ônus aplicado a esta concessão será estabelecido no processo licitatório correspondente.

Art. 2º A área destinada ao empreendimento (quiosque), perfaz 64,00 m², sendo reservada no espaço público uma área de 400,00m² para ocupação de mesas e cadeiras, de forma padronizada, a ser definida nas regras do processo licitatório, incluindo banheiros públicos acessíveis, masculino e feminino existentes no local, para atendimento da população em geral, conforme identificação dos projetos anexos.

§ 1º O projeto de que trata o caput deste artigo deverá obedecer os padrões definidos previamente pela Secretaria de Planejamento e Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes, que farão parte do edital de concorrência pública na forma de Anexo(s) quando da realização do processo licitatório.

§ 2º A disposição de equipamentos, mobiliários como mesas, cadeiras, guarda-sol e outros a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar no respectivo projeto de



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

instalação a ser elaborado e aprovado pela Secretaria de Planejamento e Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes do Município.

§ 3º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei, somente serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto.

Art. 3º Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que dispuser a lei.

Art. 4º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, o Código de Postura do Município, vigilância Sanitária e outras leis pertinentes, bem como o estabelecido no projeto arquitetônico aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como ônus, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, podendo ser renovados por igual período, em razão conveniência e interesse público .

Art. 9º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas e outras normas pertinentes e vigentes no país.

Art. 10º No processo licitatório deverá seu edital, obrigatoriamente, contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

Art. 11º Ficará estabelecido no Edital do processo licitatório e no ato de concessão, as regras quanto aos serviços e produtos autorizados para comercialização pela concessionária, ficando terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas durante o período de concessão, sob pena de perda da concessão.

Parágrafo único. Além do estabelecido no caput deste artigo, preverá o Edital do processo licitatório e o ato de concessão, as regras quanto aos impedimentos de vendas, em especial a de bebidas alcoólicas e de cigarros em geral, observada sempre a legislação municipal e ao que dispõe o Estatuto da Criança e Adolescentes – ECA.

Art. 12º Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei, deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 13º Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 13 de abril de 2016.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal